

A EVOLUÇÃO E O PROCESSO REGULATÓRIO DA HIDROMETRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONDOMÍNIOS NO DISTRITO FEDERAL

Igor Medeiros da Silva¹

Bacharel em Direito. Coordenador de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA).

Rossana Santos de Castro²

Licenciada em Química. Reguladora de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF (ADASA). Atua na Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (SAE).

Endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70631-900 - Brasil - Tel: +55 (61) 3961-4900 -Fax: +55 (61) 3961-4900 -e-mail: leandro.oliveira@adasa.df.gov.br

RESUMO

O objetivo desse trabalho é mostrar como evoluiu a normatização sobre o tema hidrometração individualizada, bem como tem o intuito de mostrar como a individualização da hidrometração evoluiu em condomínios no Distrito Federal.

Palavras-chave: hidrometração individualizada, economia.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos trouxe a cobrança pelo uso dos recursos hídricos como um dos principais instrumentos para fomentar o consumo racional da água com o objetivo de assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água.

Com o crescimento demográfico e o aumento da renda das famílias – segundo o IPEA¹ entre 2001 e 2011, os 10% mais pobres do país tiveram um crescimento de renda acumulado de 91,2% – tem-se conseqüentemente um aumento do consumo de água. Se no passado a preocupação com a disponibilidade hídrica se concentrava em regiões áridas do País, hoje a preocupação com o uso racional da água é um tema mundial independente da aparente disponibilidade hídrica, regiões como São Paulo, por exemplo, tem sofrido com a pressão sobre o sistema de abastecimento de água potável.

A hidrometração individualizada em condomínios vem no sentido de fomentar o consumo racional da água por meio da cobrança exata de cada unidade, fazendo com o que o proprietário se torne mais consciente, pagando um valor socialmente justo pelo uso da água fornecida.

2 METODOLOGIA

Foram analisadas as legislações do DF relacionadas ao tema, bem como compilados os dados referentes à quantidade de unidades habitacionais que aderiram à hidrometração individualizada no Distrito Federal desde 2006, além disso, foram analisados em paralelo dois indicadores do SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – quais sejam: AG008 - Volume de Água Micromedido e AG010 - Volume de Água Consumido.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei Distrital nº 3.557/2005 tornou obrigatória a instalação de hidrômetro individualizado para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do DF. Sendo que, as edificações habitacionais e de uso misto já existentes, teriam o prazo de cinco anos para proceder com a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação da Lei, ou seja, até 19 de janeiro de 2010.

O Decreto nº 26.535, de 17 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 26.742, de 20 de abril de 2006 regulamentaram a referida Lei. Entre outros pontos restou definido que a partir de agosto de 2006, todos os projetos de edificação deveriam obedecer às condições estabelecidas na Lei nº 3.557/2005, os procedimentos e a documentação necessária para a individualização no caso das edificações já existentes, anteriores a agosto de 2006, e que caberia a ADASA, estabelecer as disposições técnicas relacionadas à instalação de hidrômetros individuais.

A ADASA, por sua vez, publicou a Resolução Nº 175, de 19 de dezembro de 2007, considerando a necessidade de adequar os procedimentos para instalação, estabeleceu, entre outros pontos, a obrigatoriedade de envio de declaração a ADASA de implantação da hidrometração individualizada, no prazo de 15 dias, após a conclusão da obra, bem como da decisão da assembleia geral, para apreciação e homologação, da justificativa de inviabilidade de implantação de projeto de hidrometração individualizada.

A Lei nº 4.126, de 02 de maio de 2008, suprimiu o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.557, acrescentando ao mesmo artigo os §§ 1º, 2º e 3º, com novas redações, no sentido de, caso decidido em assembleia geral de condôminos ou órgão equivalente pela inviabilidade técnica e/ou econômica de instalação de hidrômetros individuais, optar, dentro do prazo inicial, por formas alternativas de medição individual de consumo de água, uma vez aprovadas pela CAESB.

Tendo em vista a necessidade de adequar o disposto na Resolução ADASA Nº 175/2009, às alterações introduzidas na Lei Nº 4.126/2008, a ADASA publicou a Resolução Nº 99, de 16 de novembro de 2009.

A Lei Nº 4.383, de 28 de julho de 2009, também alterou a Lei Nº 3.557/2005 e por sua vez, definiu que o condomínio ou empreendedor poderia optar pelo modelo de hidrometração normatizado pela concessionária ou por outro modelo tecnológico de hidrometração individualizada em que o serviço de leitura e rateio da fatura seja feito pelo próprio condomínio. A alteração mais significativa que a Lei nº 4.383/2009 ocasionou, foi a prorrogação do prazo inicial, que passou a ser 19 de janeiro de 2015.

Considerando o disposto na Lei Distrital Nº 3.557/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 4.383/2009, a ADASA publicou a Resolução Nº 15, de 10 de novembro de 2011, que atualmente estabelece os procedimentos e condições gerais para a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade nos condomínios verticais residenciais e de uso misto localizados no Distrito Federal.

Além de atualizar as regulamentações sobre o referido tema, a ADASA ainda procurou promover a individualização das instalações hidráulicas por meio de ações publicitárias como folders e cartilhas entregues aos condomínios.

Desde o advento da legislação distrital com a obrigatoriedade, percebe-se, pela Tabela 1, que a princípio a adesão à individualização foi mais lenta, e que próximo ao fim do primeiro prazo concedido para a implantação da hidrometração, houve um aumento na adesão dos usuários pela medição individualizada.

Tabela 1 – Número de unidades que aderiram à hidrometração individualizada no DF por ano.

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total Geral
Quantidade de unidades individualizadas	1.332	5.839	10.898	16.757	15.496	7.998	4.380	5.663	5.021	73.384

Analisando paralelamente os dados do SNIS nota-se que, conforme a Tabela 2, entre 2006 e 2007 houve um salto na porcentagem de volume de água micromedido em relação ao volume total de água consumido, mantendo-se em níveis altos desde então.

Tabela 2 – Informações do SNIS sobre volume de água micromedido.

Ano de Referência	AG008 - Volume de água micromedido (1.000 m³/ano)	AG010 - Volume de água consumido (1.000 m³/ano)	Porcentagem de volume de água micromedido
2013	184.477,00	185.916,00	99,23
2012	178.683,00	179.577,00	99,50
2011	175.499,00	176.569,00	99,39
2010	172.016,00	173.125,00	99,36
2009	161.006,00	162.323,00	99,19
2008	156.118,89	157.267,42	99,27
2007	156.365,71	157.671,71	99,17
2006	131.655,10	143.160,00	91,96

Embora tenha havido um aumento da quantidade de unidades individualizadas quando da proximidade com o fim do primeiro prazo concedido para a realização da hidrometração individualizada, é possível notar que a quantidade de individualizações continuou em patamar elevado pelos anos seguintes mesmo com a prorrogação do prazo até 2015.

Nota-se ainda, pela Tabela 3, que as áreas mais antigas da cidade, como Brasília, Cruzeiro, Guará e Taguatinga tiveram um grande número de unidades individualizadas, mesmo com a flexibilização da obrigatoriedade para as edificações consideradas já existentes.

Tabela 3 – Quantidade de hidrometrações individualizadas no DF por RA's.

Região Administrativa RA	ANO									TOTAL GERAL
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Águas Claras	205	793	1895	3897	5964	2515	2051	1784	693	19797
Brasília	233	947	2441	3044	2102	1463	1301	1640	1016	14187
Ceilândia	0	102	162	127	340	38	98	365	193	1425
Cruzeiro	417	1070	1461	986	287	86	52	26	89	4474
Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
Gama	64	1048	240	500	957	429	147	102	389	3876
Guará	0	302	919	1959	1317	1370	212	422	414	6915
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	0	0	56	56
Lago Norte	0	133	136	739	97	164	0	0	0	1269
Lago Sul	0	0	6	0	0	0	0	0	0	6
Núcleo Bandeirante	0	31	162	247	306	13	33	137	15	944
Octogonal	0	0	388	218	0	0	0	0	0	606
Paranoá	0	0	45	76	116	39	8	0	28	312
Planaltina	0	0	22	0	0	25	0	0	0	47
Riacho Fundo	0	0	35	6	18	2	0	25	41	127
São Sebastião	0	25	0	0	0	0	0	0	0	25
Samambaia	152	178	759	685	1166	299	286	500	597	4622
Santa Maria	0	26	130	139	112	54	14	68	7	550
Sobradinho I e II	0	0	132	286	199	175	26	58	88	964
Sudoeste	48	0	276	2149	637	69	0	37	228	3444
Taguatinga	213	1184	1689	1686	1878	1257	152	499	1092	9650
Vicente Pires	0	0	0	13	0	0	0	0	69	82
TOTAL ANO	1332	5839	10898	16757	15496	7998	4380	5663	5021	73384

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que a competência atribuída a entidade reguladora do DF - Adasa, foi de fundamental importância no estabelecimento das disposições técnicas relacionadas à instalação de hidrômetros individuais nas edificações verticais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais locais, vez que, os projetos de instalações hidráulicas individuais devem obedecer ao que dispõe a Adasa, que é responsável pela regulação e fiscalização da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF.

Nesse sentido, muito embora houvesse legislação obrigando à realização da hidrometração individualizada, mesmo nas regiões administrativas (RA's) mais antigas, onde os condomínios poderiam optar pela não individualização, houve uma grande adesão à medição individualizada. Pode-se inferir desse fato que a experiência daqueles que logo optaram pela micromedição teve influência positiva na tomada de decisão por outros condomínios de aderirem a individualização de suas instalações hidráulicas. Por influência positiva é possível que se entenda por uma economia nas contas de água, afinal se não

houvesse essa economia ou se não fosse significativa é provável que os condomínios aptos a não realizar a hidrometração individualizada não empreenderiam uma obra que gera gastos. Os dados do SNIS mostram que os níveis de hidrometração individualizada mantiveram-se altos mesmo com o crescimento demográfico, infere-se portanto que as legislações, e, ações da Agência Reguladora no sentido de promover a individualização das instalações hidráulicas, sobre o referido tema estão sendo eficazes.

Desta forma é imperativo notar que a hidrometração individualizada cumpre seu papel de tornar o usuário de recursos hídricos mais consciente do uso racional da água, sanando a injustiça constatada quando há cobrança global, proporcionando redução significativa no consumo individual e até mesmo a manutenção das reservas hídricas existentes, garantindo assim, abastecimento em quantidade, continuidade, qualidade e preços compatíveis e justos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.557, de 20 de janeiro de 2005.** Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro. Disponível em: <www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.126, de 09 de janeiro de 2008.** Altera a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005. Disponível em: <www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.383, de 30 de julho de 2009.** Altera a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005. Disponível em: <www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 26.535/2006.** Regulamenta a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, Disponível em: <www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 26.742/2006.** Regulamenta a Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, Disponível em: <www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

DISTRITO FEDERAL. **Resolução nº 015, de 10 de novembro de 2011.** Disponível em: <www.adasa.df.gov.br>. Acesso em: 30/04/2015

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento